



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.531/2025

Autor: Vereador William Gentil.

TEOR DA EMENDA:

Ficam acrescidos os §§ 3.º e 4.º ao art. 7.º, e os arts. 11 e 12, renumerando os seguintes, ao Projeto de Lei n. 17.531/2025, com as redações abaixo:

"Art. 7.º (...)

§ 3.º É vedada a concessão de recursos do FUMDEL a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, cujos sócios, administradores, dirigentes estatutários, procuradores ou representantes legais:

I - sejam, ou tenham sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, agentes públicos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo ocupantes de mandato eletivo, cargo comissionado ou função gratificada;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau de agente público com exercício na Administração Pública Municipal;

III - figurem como interpostas pessoas que, por vínculo pessoal ou empresarial, configurem indício de simulação para burlar as vedações estabelecidas neste parágrafo.

§ 4.º A vedação prevista no § 3.º deste artigo não impede o repasse a entidades comunitárias ou projetos sociais que comprovem autonomia de gestão e inexistência de benefício direto ou indireto aos impedidos acima.

(...)

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá publicar, semestralmente, no Portal da Transparência da Prefeitura, relatório contendo:

I - a relação das entidades e projetos contemplados com recursos do FUMDEL;

II - os valores repassados individualmente;

III - o objeto do projeto e os resultados esperados;

IV - a situação da prestação de contas referente aos recursos recebidos.

§ 1.º A ausência de publicação no prazo previsto implicará na suspensão de novos repasses à entidade até sua regularização.

§ 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá sugerir à Secretaria a suspensão de repasses, quando identificadas omissões ou inconsistências nas informações divulgadas.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no que se refere à gestão do FUMDEL:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - emitir parecer consultivo sobre os projetos submetidos à Secretaria para financiamento;

III - propor critérios, diretrizes e prioridades para a destinação dos recursos;

IV - analisar relatórios de execução financeira e de resultados apresentados pelas entidades beneficiadas;

V - requisitar informações complementares à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sempre que necessário."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de julho de 2025.

WILLIAM GENTIL

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 02/07/2025, às 15:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0397891** e o código CRC **ADE8B5BB**.